



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N. 29, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial ao público pelas serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, em consonância à Recomendação n. 45/2020 e Provimento n. 91/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ao teor das Portarias Conjuntas n. 247/2020 e 249/2020, expedidas pelo Presidente deste Tribunal e pelo Corregedor-Geral da Justiça, bem como à Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e às orientações do Ministério da Saúde.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais, bem como nos termos da decisão prolatada nos autos do Expediente CIA n. 0012884-83.2020.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o atendimento presencial ao público pelas serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, em consonância à Recomendação n. 45/2020-CNJ; ao Provimento n. 91/2020- CNJ; às Portarias Conjuntas n. 247/2020 e 249/2020, expedidas pelo Presidente deste Tribunal e pelo Corregedor-Geral da Justiça; à Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; bem como às orientações do Ministério da Saúde, nos termos desta Portaria.

Art. 2º O atendimento presencial ao público deverá ser satisfatoriamente substituído por atendimento telefônico ou via remota, por aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

§ 1º Excetua-se da suspensão do atendimento presencial, os pedidos urgentes formulados junto aos registradores civis das pessoas naturais como certidões de nascimento e óbito, quando deve ser observado com rigor os cuidados estabelecidos pelas autoridades de saúde pública no contato com o público.

§ 2º A suspensão deverá ser amplamente divulgada ao público de cada comarca.

Art. 3º Os prazos legais dos atos submetidos ao notário, registrador ou responsável interino pelo expediente ficam automaticamente suspensos, devendo ser consignado, nos respectivos livros e assentamentos, o motivo de força maior da suspensão.

§ 1º Não se aplica a regra do *caput* deste artigo aos prazos para a lavratura de registro de nascimento e óbito.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

§ 2º Nos tabelionatos de protesto considera-se não útil o dia em que não houver expediente bancário para o público ou aquele em que este não obedecer ao horário normal, para o fim de contagem do prazo para a lavratura e registro do protesto, consoante prescreve o § 2º, do art. 12 da Lei n. 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§ 3º Deverá ser ostensivamente fomentada a utilização da Central Eletrônica de Integração e Informações dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso – CEI/MT, sendo que os tabeliães de notas realizarão a remessa eletrônica de documentos e pedidos de certidão pela via eletrônica, por intermédio da plataforma, no intuito de auxiliar a realização de *home office* e conceder maior agilidade a todo o processo.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n. 25-CGJ, de 19 de março de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 20 de abril de 2020, prorrogável por ato deste Corregedor-Geral enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA
(documento assinado digitalmente)